

**Contrato para a aquisição da prestação de serviços do
“ESTUDO DE ARQUEOLOGIA E PATRIMÓNIO, NO
ÂMBITO DO PROJETO DE MELHORIA DOS
ACESSOS MARÍTIMOS AO PORTO DE SETÚBAL”
entre a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e
Sesimbra, S.A., e a sociedade TRIFÓLIO - Estudos e
Projectos Ambientais e Paisagísticos, Lda.**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e abreviadamente designada por APSS, S.A., doravante designada por Entidade Adjudicante, com sede social na Praça da República, Código Postal 2904-508 Setúbal, União de Freguesias de Setúbal, concelho e distrito de Setúbal, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal 502 256 869 (quinhentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove), representada pela Senhora Doutora Maria Lídia Ferreira Sequeira e o Senhor Engenheiro Carlos Alberto do Maio Correia, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vogal do Conselho de Administração da APSS, S.A., outorgando nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo segundo dos Estatutos da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e oito, barra, noventa e oito, de três de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, barra, dois mil e um, de vinte e quatro de dezembro e Decreto-Lei número quarenta e seis, barra dois mil e dois, de vinte e quatro de março e,-----

SEGUNDO OUTORGANTE

TRIFÓLIO - Estudos e Projectos Ambientais e Paisagísticos, Lda., doravante designado por Adjudicatário, com sede na Avenida David Mourão Ferreira, número doze, letra B, 1750-204 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 585 587 (quinhentos e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete), representada pelo Senhor André Bruno Guiomar Lino Luís Carrelo, na qualidade de representante legal da referida sociedade, com poderes para outorgar o presente contrato para a aquisição da prestação de serviços do “ESTUDO DE ARQUEOLOGIA E PATRIMÓNIO, NO ÂMBITO DO



PROJETO DE MELHORIA DOS ACESSOS MARÍTIMOS AO PORTO DE SETÚBAL”, conforme resulta da certidão de registo comercial, pessoa cuja identidade foi reconhecida pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão.

É, na sequência do procedimento sob a forma de concurso público autorizado e aprovado pela deliberação do Conselho de Administração da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., número duzentos e sessenta e quatro, barra, dois mil e dezoito, CA, de vinte e oito de junho de dois mil e dezoito, e adjudicada à referida sociedade através da deliberação número trezentos e cinco, barra, dois mil e dezoito, CA, de vinte e seis de julho de dois mil e dezoito, e minuta do respetivo contrato aprovada pela mesma deliberação, celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

O Adjudicatário obriga-se, no prazo referido na cláusula segunda, à prestação de serviços do **“ESTUDO DE ARQUEOLOGIA E PATRIMÓNIO, NO ÂMBITO DO PROJETO DE MELHORIA DOS ACESSOS MARÍTIMOS AO PORTO DE SETÚBAL”**, nos termos do Caderno de Encargos e da Proposta Adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato e aqui se dão por inteiramente reproduzidos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

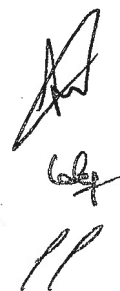
DURAÇÃO DO CONTRATO

O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços no prazo máximo de 9 (nove) meses, a contar do dia 1 de setembro de 2018, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

3.1. A Entidade Adjudicante terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar ao Adjudicatário todas as informações que considere necessárias e convenientes.-----



3.2. A Entidade Adjudicante facultará ao Adjudicatário toda a documentação de que disponha e de comprovada utilidade para os trabalhos a realizar, não podendo aquele proceder a sua divulgação sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.-----

3.3. Toda a documentação facultada deverá ser devolvida findos os trabalhos.-----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO E MODO DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o valor de **EUR 148.608,00** (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oito euros) a que acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

4.2. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados de acordo com o Plano de Pagamentos, mediante a apresentação de faturas, acompanhadas de todos os elementos, descritivos e justificativos, que permitam a sua conferência, devendo ser entregues à Entidade Adjudicante, depois de todos os descontos aplicáveis terem sido deduzidos, de acordo com o estipulado na lei.-----

4.3. As faturas são liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção na Entidade Adjudicante, e só podem ser emitidas após vencimento da obrigação a que se refere.-----

CLÁUSULA QUINTA

PENALIDADES

5.1. Quando o Adjudicatário não cumpra os prazos fixados, por motivo que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante, poderá aplicar-lhe uma multa contratual, com o valor diário de 1‰ (um por mil) do preço contratual.-----

5.2. Por cada dia de atraso na disponibilização dos meios materiais o Adjudicatário fica sujeito à aplicação de uma multa diária, após a notificação da Entidade Adjudicante, da sua decisão, no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.-----

5.3. As multas contratuais não poderão exceder o valor acumulado correspondente a 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no número 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.-----

5.4. A intenção de aplicação de multa será notificada ao Adjudicatário a partir do primeiro dia de incumprimento contratual, dispondo este do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar, por escrito. Após a audiência prévia será decidida pela Entidade Adjudicante a efetiva aplicação da multa.-

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cessão da posição contratual e a subcontratação encontra-se regulada na cláusula vigésima quinta do Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula primeira prevalece o disposto no contrato.-----

7.2. Os conflitos emergentes da celebração, execução, validade ou extinção do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.-----

CLÁUSULA OITAVA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato e seus anexos será regulado pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos.-----

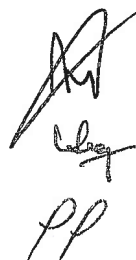
O presente contrato tem como fontes de financiamento fundos próprios da APSS, S.A. e comunitário no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI - COMPETE 2020), se aplicável.-----

Pelo Adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga com renúncia expressa de quaisquer direitos em contrário.-----

Foi facultado o código de acesso à Certidão Permanente.-----

Foram presentes e ficaram arquivados os seguintes documentos:-----

- O Caderno de Encargos;-----
- A Proposta Adjudicada;-----
- Declaração emitida segundo o Anexo II do Código dos Contrato Públicos;-----
- Certidão comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----



- Certidão comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional;-----

- Certificados de registo criminal do Adjudicatário e dos respetivos Gerentes.-----

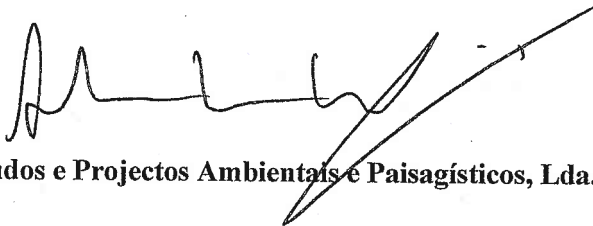
O presente termo de contrato está escrito em 5 (cinco) páginas, feito em dois exemplares, sendo cada um para cada um dos outorgantes atrás mencionados, sendo todas as páginas rubricadas pelos referidos outorgantes, à exceção da última, por conter as assinaturas.-----

Setúbal, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.-----

Lidia Queiroz



APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.



TRIFÓLIO - Estudos e Projectos Ambientais e Paisagísticos, Lda.